

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei complementar que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) cargos de Analista de Promotoria I – Área da Saúde e Assistência Social, 200 (duzentos) cargos de Oficial de Promotoria I, de 30 (trinta) cargos de Analista Técnico Científico, 4 (quatro) cargos de Diretor de Serviço do MP, 15 (quinze) cargos de Diretor de Área do MP, 2 (dois) cargos de Diretor de Subdivisão do MP, 3 (três) cargos de Diretor de Divisão do MP, e 5 (cinco) cargos de Diretor de Departamento do MP, acompanhado da inclusa justificativa, solicitando a aprovação dessa augusta Assembleia Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado ANDRÉ DO PRADO**  
**DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_2025.**

Altera a Lei Complementar nº 1.118, de 01 de junho de 2010, cria cargos no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar;

**Artigo 1º** - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010, e suas alterações:

I - 35 (trinta e cinco) cargos de Analista de Promotoria I (Área de Saúde e Assistência Social), previsto no artigo 4º, inciso I, daquela lei complementar, e em seu Anexo I - Carreira I-A;

II - 200 (duzentos) cargos de Oficial de Promotoria I, previsto no artigo 4º, inciso II, daquela lei complementar, e em seu Anexo I - Carreira II;

III - 30 (trinta) cargos de Analista Técnico Científico, previsto no artigo 4º, inciso IV, daquela lei complementar, e em seu Anexo I - Carreira IV.

**Artigo 2º** - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, 24 (vinte e quatro) cargos em comissão, classificados na Tabela II - Cargos em Comissão, do Anexo II a que se referem o art. 6º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010 e o art. 17 da Lei Complementar nº 1.302, de 22 de julho de 2017, na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) cargos de Diretor de Serviço do MP, Referência CC-04;

II - 15 (quinze) cargos de Diretor de Área do MP, Referência CC-06;

III - 2 (dois) cargos de Diretor de Subdivisão do MP, Referência CC-07;

IV - 3 (três) cargos de Diretor de Divisão do MP, Referência CC-09;

V - 5 (cinco) cargos de Diretor de Departamento do MP, Referência CC-10.

**Artigo 3º** - Os cargos criados nos artigos 1º e 2º desta lei complementar são regidos pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010.

**Artigo 4º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

---

**Artigo 5º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, tem dedicado esforços substanciais para aprimorar sua estrutura e operacionalidade. Tal empenho visa a assegurar a plena capacidade institucional para o desempenho das relevantes funções que lhe são incumbidas.

Nesse processo de aprimoramento, a Instituição tem investido na melhoria do suporte logístico para suas atividades principais. Isso inclui tanto a expansão física das unidades quanto a adoção de uma gestão mais eficiente no uso dos recursos orçamentários.

O crescimento exponencial da Instituição, bem como o aumento de atribuições dos membros do *Parquet*, ou seja, o crescimento da demanda, além da necessidade de se manter a prestação de serviço de maneira eficiente e resolutiva, bem como as diretrizes adotadas pela Instituição, especialmente no que se refere ao suporte aos novos cargos de Promotor de Justiça, varas do Judiciário e projetos especiais, consumirão o estoque dos cargos vagos atualmente, o que justifica a criação de 200 (duzentos) novos cargos de Oficial de Promotoria I.

A ampliação da Área de Saúde, bem como a necessidade de implantação de medidas enérgicas e urgentes em relação, principalmente, à saúde mental dos integrantes da MPSP, além do

incremento dos quadros de servidores do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial - NAT e dos Núcleos de Atendimento às Vítimas de Violência - NAVV, e a criação da nova especialidade de Terapeuta Ocupacional, justificam a criação de 35 (trinta e cinco) novos cargos de Analista de Promotoria I - Área de Saúde e Assistência Social.

Em relação aos cargos de Analistas Técnico Científicos, a atuação do Ministério Público tem exigido, cada vez mais, o suporte técnico-científico. A demanda dos órgãos de execução por esse apoio aumentou significativamente e o quadro atual é, a curto prazo, insuficiente para atender, em tempo satisfatório, as solicitações para instrução de processos judiciais e procedimentos presididos pelo Ministério Público, o que justifica a criação de 30 (trinta) novos cargos de Analista Técnico Científico.

No que se refere aos cargos de provimento em comissão, a realidade organizacional atual demanda a adequação do quadro, notadamente pela ausência de postos vagos nas diversas áreas da instituição, em prol da eficiência na administração. Destaco o diminuto o quadro de postos em comissão da instituição e a proporcionalidade da proposição considerada a equação efetivos X comissionados, além da previsão legal de que 50% dos cargos em comissão devem ser ocupados por servidores efetivos (§ 3º do art. 6º da Lei Complementar Estadual 1.118/2.010.

Há, portanto, necessidade de criação de cargos de servidores, a fim de que garantir a continuidade do serviço público e a eficiência da atuação ministerial no cumprimento de suas atribuições constitucionais.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

**Paulo Sérgio de Oliveira e Costa**  
**Procurador-Geral de Justiça**